

Secretaria de
Estado da
Casa Militar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022-SECAMI

PROCESSO Nº 202200015001877

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria 01/2022-SECAMI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **06/01/2023**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada para ministração de TREINAMENTO RECORRENTE (instrução teórica e prática simulada de voo) para revalidação de habilitação "tipo" dos pilotos que operam as aeronaves BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, pelo o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao **processo nº 202200015001877**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no que couber a Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.go.gov.br e em sua sede, sito: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar, na Rua 82, nº 400, Setor Central, nesta Capital.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia-GO

Fone/Fax: (62) 3201-5901

Dyego Alves de Camargos - Soldado PM
Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022-SECAMI

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria 01/2022-SECAMI**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no que couber a Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministração de TREINAMENTO RECORRENTE (instrução teórica e prática simulada de voo) para revalidação de habilitação "tipo" dos pilotos que operam as aeronaves BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I - e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **06/01/2023** a partir das **09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **17h00min** do dia **21/12/2022** e **09h00min** do dia **06/01/2023**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **06/01/2023** às **09h00min** horas, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado as **09h10min** do dia **06/01/2023**.

2.4 - Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme os seguintes valores:

a) Para o **Lote 01 - R\$ 20,00**

b) Para o **Lote 02 - R\$ 20,00**

2.4.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema Comprasnet.

2.7. A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o **MODO DE DISPUTA ABERTO**:

2.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

2.7.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

2.7.1.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

2.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

2.9. Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

2.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.12. A fase competitiva de lances terá duas etapas:

2.12.1. A 1ª etapa transcorrerá da seguinte forma:

2.12.1.1. Tem duração total de 10 (dez) minutos para cada **LOTE**, a cada 10 (dez) minutos o sistema iniciará automaticamente o encerramento de cada **LOTE**, sendo um a um na ordem definida no Edital.

2.12.1.2. Após transcorrido o tempo total previsto para esta etapa, dar-se-á início à 2ª etapa, caso seja atendido o item 2.7.1.

2.12.2. A 2ª etapa compreende o encerramento/fechamento da fase de lances, sendo realizada no modo 2 + 2 pelo sistema eletrônico e transcorrerá da seguinte forma:

2.12.2.1 Inicia-se imediatamente após o encerramento da 1ª etapa, com o fechamento 2 + 2, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

2.12.2.2. Caso nenhum lance seja registrado no sistema nesta etapa, a 1ª colocada será a empresa:

a) que registrou o menor lance na etapa anterior, desde que este seja menor que a proposta de menor valor registrada; ou

b) a detentora da menor proposta, caso não hajam lances registrados pelo sistema.

2.13. Findada a 2ª etapa para todos os **LOTES** está encerrada a fase competitiva de lances do referido pregão eletrônico.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, E NA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012.

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) Que possuam cadastro obrigatório (Cadastro de registro cadastral - CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado o licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular exclusivamente por meio do sistema. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá Providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

d) Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao "Comprasnet/GO".

3.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, do Código Penal.

3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado - CADFOR.

3.4.4 Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto. Assim, permitir o consórcio no presente processo, seria abrir a possibilidade de empresas que isoladamente cumpririam o objeto se reunirem de forma a prejudicar a ampla concorrência e, conseqüentemente, o Poder Público.

3.4.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SECAMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 Os licitantes que não se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte por essa lei.

3.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011:

3.7.1 Para usufruir de benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.7.2 O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

3.7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.

3.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.7.3.3 A preferência até aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante.

4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 - SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.6 O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciado” (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SECAMI, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas no sistema eletrônico. Só será aceita uma proposta para cada licitante, e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.1.1 - Poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa as microempresas e empresas de pequeno porte. Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

5.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

5.3 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 - A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário dos itens do LOTE de seu interesse**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro. (Esclareço que a proposta comercial deverá ser cadastrada eletronicamente e, também, deverá ser inserido no sistema eletrônico a proposta em formato PDF, "upload").

5.4.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 - Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.

5.6 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.8 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.9 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.10 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 04 (quatro) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.

5.13 - A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá, **em até 04 (quatro) horas**, enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema comprasnet, **em formato PDF**, limitado o tamanho em 10Mb, devendo a mesma conter:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão e nº do(s) lote(s) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a qualidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta deverá ter validade de **no mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;
- g) Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance;
- h) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
 - h.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
 - h.2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

5.13.1 - Havendo problema técnico no sistema eletrônico ComprasNet no tocante a forma de envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação (por meio da ferramenta eletrônica "Documentos Complementares"), conforme constante no item 5.12 e 5.13 deste edital, o pregoeiro poderá solicitar à licitante o envio dos referidos documentos via e-mail: casamilitar.cpl@gmail.com, observado o **prazo de 04 (quatro) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.

5.14. Em caso de incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias, os fornecedores estabelecidos no Estado de Goiás ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Decreto estadual nº 7.569/12.

5.14.1. O fornecedor goiano ao qual for concedida a isenção de ICMS deverá informar em sua proposta comercial escrita o preço do produto com ICMS (valor bruto) e o preço resultante da dedução do ICMS (valor líquido).

5.14.2. A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços resultantes da isenção do ICMS (valor líquido) para as empresas goianas detentoras desse benefício e com ICMS para aquelas empresas não beneficiadas com a isenção desse imposto.

5.14.3. O disposto no enunciado no item 5.14 e no subitem 5.14.1 não se aplica às empresas estabelecidas fora do Estado de Goiás, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Goiás e optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar seus preços com ICMS.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no neste Edital.

6.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 O pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.4 acima.

6.3.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor do LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas neste Certame.

6.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

6.6 Não serão aceitos para o **mesmo LOTE**, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o **MODO DE DISPUTA ABERTO** e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.9 e 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante justificativa.

6.10 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.11 Encerrada a fase de lances, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.

6.13 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.11 e 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.14 O disposto nos itens 6.11 e 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, tiver suas amostras aprovadas caso tenha sido solicitado, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, efetuando uma contraproposta.

7.4 Caso não se realize lance será verificada a conformidade da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** com as exigências do Edital.

7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, o pregoeiro analisará a documentação e habilitação enviada através do Sistema ComprasNet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

7.7 A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

7.8 A licitante sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.10 Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.11 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts. 43, inciso IV,

44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

7.12 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.13 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.14 Havendo empate, no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, de forma que entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada", conforme artigo 6º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 ;

2º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

3º) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.1.1 - Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances), bem como a documentação habilitatória para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, deverão ser encaminhados de forma eletrônica no prazo conforme item 2.2 do Edital.

8.2 O licitante detentor da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.2.1. **Encaminhar pelo sistema ComprasNet, em formato PDF**, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo IV deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, e:

8.2.2. Apresentar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no mesmo prazo e meio(s) acima, os seguintes documentos:

8.2.2.1. Apresentar 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou está executando, satisfatoriamente, os serviços semelhantes aos constantes no lote especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de forma pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pela emissão do atestado, bem como a descrição clara dos serviços prestados.

8.2.2.1.1. Deverá(ão) constar, necessariamente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados:

a) Identificação do emitente;

b) Características e localização dos serviços executados;

c) Prazo de vigência do contrato, local, data e declaração do emitente do atestado de que o serviço/objeto foi ou está sendo executado/fornecido a contento;

8.2.2.2 **Apresentar Requisitos Técnicos** conforme o item 7 e seus subitens do Termo de Referência. A não apresentação dos requisito técnico implicará desclassificação da licitante classificada para apresentação dos

documentos de habilitação. *In verbis*:

- a) Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil– ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
- b) Ser qualificada como **CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil** apta para o fornecimento de treinamento da aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525**;
- c) Estar incluída na “*Lista de treinamento de tipo aprovado pela ANAC*”, (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/perfis/pilotos/treinamento-de-tipo>) – Treinamento Periódico – Aviões, para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CITATION CJ C525**.
- d) Os cursos teóricos (Treinamento de solo - *Ground School*) e treinamento de voo em simulador de voo (*Full Motion, Fly Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS**.

8.2.3 A licitante deverá observar o rol de documentos constantes nos artigos 27; 28; 29; 30 e 31 da Lei nº 8.666/93. Outrossim, em relação à documentação exigida para fins de habilitação do fornecedor selecionado, deverá a observância à documentação constante no Check-list pregão da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, *in verbis*:

- a) Apresentar Cartão Inscrição CNPJ, para empresas ou Documento pessoal contendo RG e CPF, além de comprovante de endereço, caso o fornecedor seja pessoa física.
- b) Apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, para empresas ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida por Cartório de Distribuição de Ações de Execução Patrimonial, do domicílio do interessado, em caso de fornecedor pessoa física.
- c) Apresentar Certidão de regularidade com o FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
- e) Certidão conjunta de regularidade com o INSS/RF, Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- g) Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP.
- h) Certidão Negativa - Improbidade CNJ (Acórdão n. 1.793/11 Plenário do TCU).
- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (art. 88 da LEL), da sede da licitante e do Estado de Goiás.
- j) Apresentar declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública. (Acórdão 2837 Plenário TCU).
- k) Declaração/Comprovação de enquadramento como ME ou EPP.

8.2.4 Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 40 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

8.2.6 Declaração do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018.

8.2.7 **CERTIDÃO** que demonstra que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, certidão estadual emitida no site ComprasNet.GO. bem como, certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2.7.1 A penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002) impedirá a participação na licitação.

8.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

8.6 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.6.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.6.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação,

8.8 O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

8.9.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social - INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

8.10.2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

8.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de **no mínimo um dos seguintes índices contábeis**, o qual deverá ser **maior ou igual a 1**:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência.

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” (Acórdão 1201/2020 – Plenário).

8.9.4 - o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL - CRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

9 . DOS RECURSOS

9.1 Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 A licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, correios ou entregue pessoalmente**.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Estadual Nº 9.666/2020.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar.

11 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato, este pronto deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma, e conferida a eficácia do contrato pelo Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar, permitir-se-á a entrega dos produtos por parte da contratante. Quanto a Nota Fiscal/Fatura previamente atestada por seu Superintendente deverá ser protocolizada, perante a SECAMI, na Superintendência de Gestão Integrada da SECAMI.

11.2 O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Telefones de contato: (62) 3201-9272 / 3201-9771, complementada ainda com os seguintes dados:

a) Número do Processo;

b) Número da Nota de Empenho.

11.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

11.6 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.7 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.8 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.9 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.10 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11.11 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 11.6.”

11.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11.3 O pagamento será efetivado, preferencialmente, por meio de crédito em Conta Corrente aberta na “Caixa Econômica Federal”.

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2022.16.01.04.122.4200.4208.03.**

13. DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado, poderá ser aplicado a critério da SECAMI/GO as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as seguintes alíquotas:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

13.4 - As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.5 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato que, pronto, deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma.

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - As exigências da prestação dos serviços, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.6 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - DA CONTRATADA

15.1.1 - A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e seus anexos, e executar os serviços, de primeira qualidade, atendendo as condições, especificações e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a execução dos serviços.

15.1.2 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

15.1.3 - Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela SECAMI para serem assinados digitalmente.

15.1.3.1 - Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) 3201 6507 / 3201 6555 / 3201 6565 ou ainda pelo e-mail sei@segplan.go.gov.br.

15.2 - DO CONTRATANTE

15.2.1 - Fiscalizará e inspecionará os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

15.2.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva prestação dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na prestação dos serviços.

16 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

16.1.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

16.2.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

16.2.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.3 - Decaíção do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

16.4 - Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes no Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual N° 9.666/2020.

17.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SECAMI/GO.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

17.10 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração

Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

20 - DOS ANEXOS

20.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO IV - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Lucas Passos Galvão - 2º SGT PM
Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

Dyego Alves de Camargos - Soldado PM
Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

Jose Wilson Barcelos de Moraes - 3º SGT PM
Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente processo visa a contratação de empresa especializada para ministração de TREINAMENTO RECORRENTE (instrução teórica e prática simulada de voo) para revalidação de habilitação "tipo" dos pilotos que operam as aeronaves BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As aeronaves modelo BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 que integram a frota da Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás - SAEG são responsáveis por realizarem diversas missões em todo o território nacional.

2.2 Como exemplo das diversas missões desempenhadas temos a realização do transporte do Governador do Estado de Goiás e demais autoridades elencadas na legislação pertinente, em missões de combate ao tráfico ilícito de drogas, apoio ao Sistema Unificado de Saúde (SUS) em missões transporte de órgãos vitais e enfermos, além das demais que forem incumbência do Serviço Aéreo do Estado.

2.3 Como toda aviação brasileira, exceto a aviação militar das forças armadas, a utilização e as operações das aeronaves brasileiras são reguladas e fiscalizadas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), por intermédio de seus Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC) e Instruções Suplementares (IS).

2.4 Considerando que os Regulamentos Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC-61), subparte K, regulamenta a matéria sobre quais os requisitos deverão ser cumpridos pelos pilotos para a concessão e revalidação de habilitação de tipo, sendo que é primordial a realização de treinamento em solo e voo em ambiente simulado, devendo ser realizado em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), aprovado e homologado pela ANAC, para que os pilotos possam exercer as atividades de tripulação nas aeronaves BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525, matrícula PT-STK, assim a matéria é regulamentada como se segue:

61.213 Concessão de habilitação de tipo

(2) conhecimentos teóricos e treinamento de solo:

(ii) o treinamento de solo deve ser conduzido em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC;

(3) treinamento de voo:

(ii) o treinamento de voo deve ser conduzido em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC;

(4) proficiência:

(i) o candidato deve ser aprovado em exame de proficiência realizado em aeronave ou dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD) qualificado ou validado pela ANAC;"

"61.215 Revalidação de habilitação de tipo (a) Para revalidar uma habilitação de tipo, o requerente deve: (1) ter concluído, com aproveitamento, nos 6 (seis) meses anteriores ao exame de proficiência, treinamento de solo e de voo para a revalidação da habilitação referente ao tipo da aeronave requerida; e

(2) ser aprovado em exame de proficiência realizado em conformidade com o parágrafo 61.213(a)(4) deste Regulamento; (b) Os treinamentos de solo e de voo para revalidação devem ser conduzidos em um CTAC.

(c) Caso não exista, até a data em que o candidato iniciar o treinamento para revalidação, CTAC certificado ou validado pela ANAC para ministrá-lo, esse treinamento poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave. O treinamento deverá, nesse caso, incluir, no mínimo, 20% (vinte por cento) das horas de voo previstas nos parágrafos 61.213(a)(3)(iii)(A), 61.213(a)(3)(iii)(B) ou 61.213(a)(3)(iii)(C), conforme aplicável.

(d) Para os candidatos que iniciarem o treinamento de voo até 31/12/2016, a revalidação poderá ser feita com o treinamento previsto no parágrafo 61.215(c), ainda que exista CTAC certificado ou validado para o tipo."

2.5 Os treinamentos possuem validade de 12 (doze) meses e após este período para o piloto poder realizar operações nas aeronaves deverá realizar novamente as instruções em Centro de Treinamento para que após sua aprovação possa ter sua habilitação renovada por mais 12 (doze) meses.

2.6 A aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30** é classificada como "**tipo**" por possuir peso máximo de decolagem ser de 6.804 kg (15.000 lb), assim se faz necessário que os seus pilotos façam averbação da habilitação de Tipo junto a sua licença de piloto para que possam operar em conformidade com o RBAC 61:

"61.5 Licenças, certificados e habilitações emitidos em conformidade com este Regulamento

(3) habilitações de tipo: são averbadas nas licenças de pilotos nos seguintes casos:

(ii) aeronaves com peso máximo de decolagem aprovado superior a 5.670 kg (12.500 lb), exceto balões livres e dirigíveis;"

2.7 A aeronave **CESSNA CITATION CJ C525** é classificada como "**tipo**" por possuir motores a reação, assim se faz necessário que os seus pilotos façam averbação da habilitação de Tipo a sua licença para que possam operar em conformidade com o RBAC 61:

"61.5 Licenças, certificados e habilitações emitidos em conformidade com este Regulamento

(3) habilitações de tipo: são averbadas nas licenças de pilotos nos seguintes casos:

(iii) aviões com motor a reação;"

2.8 Para manter a operacionalidade das aeronaves citadas é necessário que haja a atuação de uma equipe mínima de pilotos aptos a tripularem os equipamentos. Conforme os Regulamentos Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC-90), que rege quais os requisitos as Unidades de Aviação Pública - UAP devem seguir em suas operações, e do qual o SAEG baliza as suas atividades, as aeronaves durante os voos devem ter sua cabine tripulada por dois pilotos.

2.9 Assim é de extrema importância que os treinamentos sejam realizados para que a operacionalidade das aeronaves seja mantida, pois uma vez que não ocorram os treinamentos as habilitações perderão sua validade causando prejuízo às missões, inclusive as de caráter emergencial.

2.10 A relevância dos treinamentos também consiste na elevação da segurança de voo e melhor condução da aeronave operada pelo SAEG, visando a atuação em missões típicas e em conformidade com a Legislação Aeronáutica, a Legislação Institucional do SAEG e as normas da ANAC.

2.11 A proficiência técnica adquirida no treinamento em Simulador dos pilotos das aeronaves é muito importante para garantir a segurança do bem patrimonial, da tripulação e dos passageiros que são transportados diariamente pelo SAEG. As aeronaves são por si só muito seguras, entretanto, nem todas as emergências e procedimentos anormais previstos nos manuais e possíveis de ocorrência podem ser aplicados e praticados na própria aeronave.

2.12 Por outro lado, em um simulador de voo, as emergências como perda de motor, falhas nos sistemas principais, despressurização explosiva de cabine, pousos em condição de pane, voo em condições climáticas adversas e decolagens/pousos em pista com dimensões reduzidas poderão ser praticadas e vivenciadas pelos pilotos, com total segurança.

3. OBJETOS

3.1 A tabela abaixo demonstra a divisão dos treinamentos em lotes:

TABELA 01 - DIVISÃO DOS TREINAMENTOS

Lote	Quantidade	Especificação
01	02	Treinamento recorrente de solo e de voo em simulador para revalidação de habilitação C525 da aeronave CITATION CJ 525
02	02	Treinamento recorrente de solo e de voo em simulador para revalidação de habilitação BE30 da aeronave BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

4.1 TREINAMENTO RECORRENTE DO LOTE 01 - O treinamento recorrente para a aeronave BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS, realizado em simulador de voo, sendo para 02 (dois) pilotos e compreende a execução de curso para revalidação do Certificado de Habilidade Técnica (CHT) BE30 e o programa dos treinamentos deverá contar com o mínimo descrito na tabela abaixo:

TABELA 02 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 01

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS-AULAS POR PILOTO
Treinamento de Solo (Ground School) Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC
Planejamento e avaliação de voo (Briefing/ Debriefing)	
Treinamento de Voo em FSTD Level "C" ou "D" qualificado ou validado pela ANAC, conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	
Exame de proficiência (proficiency card issued) - conforme IS 00-002 da ANAC	

4.2 TREINAMENTO RECORRENTE DO LOTE 02 - O serviço de treinamento recorrente para a aeronave CESSNA CITATION CJ C525, realizado em simulador de voo, sendo para 02 (dois) pilotos e compreende a execução de curso para revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de Tipo C525, como especificações técnicas abaixo:

TABELA 03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 02

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS-AULAS POR PILOTO
Treinamento de Solo (Ground School) Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC
Planejamento e avaliação de voo (Briefing/ Debriefing)	
Treinamento de Voo em FSTD Level "C" ou "D" qualificado ou validado pela ANAC, conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	
Exame de proficiência (proficiency card issued) - conforme IS 00-002 da ANAC	

4.3 Os itens abaixo deverão contemplar os dois lotes e em conjunto com as especificações acima elencadas, haja vista a necessidade documental para que seja feita o endosso das habilitações junto a ANAC e também p serviço de tradução, uma vez que os treinamentos deverão ser realizados no EUA com instrutores nativos.

Serviço de tradutor especializado inglês-português durante o treinamento recorrente;

Taxas ANAC de cheque de treinamento recorrente no exterior;

Taxas ANAC de emissão de habilitação de tipo e renovação do IFR;

Taxas americanas do TSA (*Transport Security Administration*);

Formulários de coleta *Finger Print*;

Taxas de coleta *Finger Print*;

Revalidação da habilitação para Piloto em Comando Single Pilot.

4.4 Os treinamentos descritos neste instrumento devem ser realizados inteiramente em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), aprovado e homologado pela ANAC. Considera-se como tal aquele cujo curso está incluído na "LISTA DE TREINAMENTOS DE TIPO APROVADOS PELA ANAC", publicado no site (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/perfis/pilotos/treinamento-de-tipo>).

4.5 Todos os serviços fornecidos pela contratada devem ser realizados conforme os mínimos estabelecidos na tabela 01 e 02 - Especificação Técnica do Objeto, além de todo o necessário para a homologação pela ANAC dos cursos teórico e de simulador do BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS e CESSNA CITATION CJ C525.

4.6 Os serviços constantes nesse instrumento deverão ser prestados pela CONTRATADA de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e de acordo com os termos e quantidades estabelecidos neste instrumento.

4.7 Os treinamentos deverão ter duração mínima conforme PROGRAMA DE TREINAMENTO APROVADO PELA ANAC e serão divididos, no mínimo, em 04 fases distintas.

1. Ground School: O Centro de Treinamento deverá promover o treinamento de solo (ground school) para aeronave do tipo contratado, com duração mínima conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC.

2. Briefing / Debriefing: O Centro de Treinamento deverá ministrar Briefing e Debriefing a cada instrução prática realizada no simulador com duração mínima conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC.

3. Simulator (Pilot Flying): O Centro de Treinamento deverá ministrar, o mínimo de horas de voo simulado Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC, em que sejam treinadas as manobras normais e de emergência da aeronave, no padrão mínimo exigido para certificação de habilitação e check/re-check no tipo. Um segundo piloto da Instituição poderá participar deste treinamento na posição de Pilot Monitoring.

4. Checkride (Exame de proficiência no tipo): Para os simuladores de aeronave consideradas TIPO no Brasil, ocorrerá ao final do treinamento voo de avaliação de proficiência conduzido por examinador do próprio CTAC.

4.8 A CONTRATADA deve exigir dos CTAC contratados que ao final do voo de cheque, o chegador do CTAC entregue a FAP assinada diretamente ao servidor público treinado.

4.9 Excepcionalmente, caso o voo se encerre após as 17:00 horas no horário local, a FAP poderá ser entregue no dia imediatamente posterior. Os certificados de conclusão poderão ser remetidos por meio de correspondência ou encomenda internacional, postados pelo CTAC na origem até 7 (sete) dias úteis após o término do treinamento para o endereço de correspondência da CONTRATADA, que os remeterá sem custos à CONTRATANTE. Neste caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega da documentação para comprovação da execução do contrato.

4.10 A CONTRATADA realizará o recolhimento das Taxa de Fiscalização de Aviação Civil (TFAC), necessária à concessão e revalidação das habilitações de tipo e de voo por instrumentos, conforme previsão legal constante no Anexo III da Lei nº 11.182/2005. Estas taxas serão recolhidas por meio de GRU.

4.11 A CONTRATADA Realizará o recolhimento das taxas cobradas pelo Transportation Safety Administration (TSA), órgão do governo americano, além de todos os gastos com taxas e demais gastos decorrentes do processo de verificação prévia da TSA pagos no exterior.

4.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das Guias de Recolhimento (GRU) relativas às TFACs da ANAC que envolvam os processos de check/recheque dos pilotos treinados.

4.13 As instruções poderão ocorrer em língua portuguesa ou inglesa. Sempre que for necessário, a tradução para a língua portuguesa será solicitada pela CONTRATANTE e deverão ser realizados com tradutor com experiência neste tipo de treinamento. As despesas com o tradutor serão custeadas pela CONTRATADA.

4.14 Caso o CTAC contratado não tenha condições de incluir no valor do treinamento os custos com TRADUTOR, caberá à CONTRATADA realizar o pagamento direto aos intérpretes.

4.15 O prazo previsto para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do SAEG, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;

4.16 Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado;

4.17 Os pilotos deverão ter suas habilitações revalidadas para ocuparem a função de Piloto em Comando Single Pilot.

5. VALORES ESTIMADOS

5.1 A empresa a ser **CONTRATADA** será aquela que apresentar a proposta de **MENOR VALOR** por **LOTE**, já incluídos no valor todos os custos envolvidos para a realização do serviço;

5.2 O custo médio estimado para a contratação encontra-se descrito na tabela abaixo em conformidade com a Planilha Mercadológica (000036208721).

TABELA 04 - VALORES MÉDIO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Lote	Especificação do Objeto	Qtde	Valor Unitário em Dólar	Valor Unitário	Valor Total em Dólar	Valor Total em Reais ⁽¹⁾
------	-------------------------	------	-------------------------	----------------	----------------------	-------------------------------------

			Americano	em Real (1)	Americano	
01	Treinamento recorrente em simulador para pilotos da aeronave CESSNA CITATION CJ C525	02	USD 15,758,65 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito dólares americanos e sessenta e cinco cents)	R\$ 83.520,84 (oitenta e três mil quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)	USD 31,517,30 (trinta e um mil quinhentos e dezessete dólares americano e trinta cents)	R\$ 167.041,68 (cento e sessenta e sete mil quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)
02	Treinamento recorrente em simulador para pilotos da aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS	02	USD 21,091.82 (vinte e um mil e noventa e um dólares americanos e oitenta e dois cents)	R\$ 111.786,65 (cento e onze mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)	USD 42.183,64 (quarenta e dois mil cento e oitenta e três dólares americano e sessenta e quatro cents)	R\$ 223.573,30 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos)

VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
--

R\$ 390.614,98 (trezentos e noventa mil seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)

(1) A cotação utilizada para a conversão em moeda nacional foi a PTAX do dia 11/11/2022, em que USD 1,00 (um) dólar encerrou sua cotação no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, podendo ser consultado através do Sítio: (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

5.3 Quanto à reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendemos que não é possível o cumprimento de tal dispositivo, já que a presente licitação diz respeito a um serviço onde sua execução não é possível de ser dividida, representando "prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado" (Art. 10, II, Lei Estadual nº 17.928/2012).

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS TÉCNICOS

7.1 Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil– ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;

7.2 Ser qualificada como **CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil** apta para o fornecimento de treinamento da aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525**;

7.3 Estar incluída na “*Lista de treinamento de tipo aprovado pela ANAC*”, (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/perfis/pilotos/treinamento-de-tipo>) – Treinamento Periódico – Aviões, para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CITATION CJ C525**.

7.4 Os cursos teóricos (Treinamento de solo - *Ground School*) e treinamento de voo em simulador de voo (*Full Motion, Fly Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR**

350 EFIS.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O primeiro parâmetro a ser avaliado é a homologação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525**. A empresa deve demonstrar a homologação para a assinatura contratual;

8.2 Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*groundschool* e simulador);

8.3 A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;

8.4 É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para a revalidação da habilitação na aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525**. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) do piloto conforme padrões estabelecidos pela ANAC;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Todos os materiais didáticos necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela empresa, arcando com todos os ônus decorrentes, como manuais, *checklist* e etc.

10 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1 A execução dos serviços poderá ser iniciada após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial, devendo a Contratada aguardar a indicação dos Servidores designados para o curso, que serão apresentados através de comunicação oficial emitida pelo Serviço Aéreo do Estado de Goiás.

10.2 Os treinamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do curso teórico e prático, do simulador de voo (com a devida emissão dos certificados de conclusão) e do referido exame de proficiência realizado por examinador credenciado ou INSPAC (com a emissão da FAP - ficha de avaliação), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

10.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com os diplomas legais;

12.6 Informar através de Notificação Oficial os servidores designados como participantes do curso de treinamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.5 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.11 Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;

13.12 A contratada apresentará no período máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a programação dos cursos, com suas respectivas disponibilidades de vagas aos servidores do Serviço Aéreo do Estado de Goiás;

13.13 Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico, o simulador e o intérprete serão de inteira responsabilidade da Contratada;

13.14 Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, o custo com a tradução do curso para os 02 (dois) pilotos de **BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525** será de responsabilidade da Contratada;

13.15 Todos os custos com as taxas de cheques de equipamento realizados no simulador cobradas pelo órgão regulador (ANAC) serão de responsabilidade da Contratada.

13.16 A Contratada deverá disponibilizar um chegador homologado no equipamento **BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS**, **CESSNA CITATION CJ C525** e **IFR** (“*InstrumentFlightRules*”), para realização dos procedimentos de cheque de equipamento realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com o chegador é de responsabilidade da Contratada.

13.17 Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do recheque dos pilotos.

13.18 Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (Transportation Security Administration).

13.19 Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.

14 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato, este pronto deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma, e conferida a eficácia do contrato pelo Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar, permitir-se-á a entrega dos produtos por parte da contratante. Quanto a Nota Fiscal/Fatura previamente atestada por seu Superintendente deverá ser protocolizada, perante a SECAMI, na Superintendência de Gestão Integrada da SECAMI.

14.2 O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.

14.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Telefones de contato: (62) 3201-9272 / 3201-9771, complementada ainda com os seguintes dados:

a) Número do Processo;

b) Número da Nota de Empenho.

14.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

14.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 14.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.5 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

14.6 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.7 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

14.8 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

14.9 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.10 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

14.11 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 11.6.”

14.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

14.3 O pagamento será efetivado, preferencialmente, por meio de crédito em Conta Corrente aberta na “Caixa Econômica Federal”.

15. METODOLOGIA DE CONVERSÃO DE MOEDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 No Estado de Goiás, os Pregões Eletrônicos são processados através do sistema ComprasNet.Go, **o qual não permite** a utilização de moedas estrangeiras (dólar, euro e outras). Entretanto, existem procedimentos aquisitivos que são orçados em moeda diversa do Real. E, nesse passo é necessário à conversão da moeda durante a tramitação do processo aquisitivo, especialmente na fase compreendida entre a elaboração da Planilha Mercadológica e a Celebração do Ajuste.

15.2 Os autos do Processo SEI nº 202200015001877, que versam sobre a contratação de empresa especializada para ministrar treinamento recorrente (instrução teórica e prática simulada de voo) para 02 (dois) pilotos da Superintendência do Serviço Aéreo relativo a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525**, enquadra-se perfeitamente ao mencionado no parágrafo anterior.

15.3 A 1ª (primeira) conversão de moeda estrangeira, feita nos autos, para a moeda brasileira ocorreu quando da elaboração da Planilha Mercadológica SEI nº 000035280385, cuja qual expressa o valor médio de mercado em Dólar Americano (mesma moeda utilizada nos orçamentos) bem como, o valor médio de mercado em Real, obtido pela conversão de moedas que utilizou a taxa de câmbio do Dólar Americano PTAX do dia 11/11/2022, conforme consignado na Planilha Mercadológica.

15.4 Portanto, para proteger todas as partes envolvidas (administração pública e licitante vencedora) de eventual desequilíbrio econômico financeiro causado pela variação cambial, adota-se a seguinte metodologia de conversão de moedas:

15.4.1. O lançamento da proposta comercial bem como os lances ofertados via sistema ComprasNet.Go serão realizados em moeda corrente nacional (Real);

15.4.2. A melhor oferta declarada vencedora, logo após a adjudicação e a homologação, será convertida de Real para Dólar Americano reutilizando-se a mesma taxa de câmbio do **Dólar Americano do dia 11/11/2022**, consignada na Planilha Mercadológica SEI nº 000027142445, qual seja: **R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)**.

15.5 Para todos os efeitos legais, a Ata do Pregão Eletrônico, o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação manifestarão o valor em moeda brasileira (Real), bem como constará na Ata o valor total em Dólar Americano, usando como parâmetro a taxa de câmbio **PTAX do dia 11/11/2022**, e por fim o contrato ajustado entre as partes expressará o valor total em dólar americano.

15.6 Assim, no intuito de elucidar quaisquer dúvidas que possam surgir com o passo a passo da conversão de moeda estrangeira para moeda local (Real), exemplifico a seguir uma situação hipotética que ilustrará bem o caso em comento:

15.6.1. Licitante X cadastra proposta comercial no importe de **R\$ 390.614,98 (trezentos e noventa mil seiscientos e quatorze reais e noventa e oito centavos)** para ambos os lotes;

15.6.2. Ao final da fase de lances a referida licitante sagra-se vencedora do certame com lance final de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**;

15.6.3. Após a conferência legal a licitante X será declarada vencedora e terá sua proposta comercial final (R\$ 380.000,00) convertida em Dólar Americano, aplicando-se a **taxa de câmbio PTAX do dia 11/11/2022**, isto é, cada dólar americano valerá **R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)**;

15.6.4. Portanto, para esse hipotético exemplo, o valor total em dólares será de **USD 71.630,54 (setenta e um mil seiscientos e trinta dólares americano e cinquenta e quatro cents)**;

15.6.5. Por último, a Contratada converterá o valor de dólar americano para Real (conforme preceitua o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo), emitirá as Notas Fiscais e as encaminhará ao Gestor do Contrato a fim de que seja processado o pagamento.

15.6.6. **Em suma, o pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude dessa licitação, será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.**

15.6.7. Ainda dentro do exemplo, caso a taxa de câmbio PTAX vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento for **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, o valor a ser pago em Reais será o importe de **R\$ 383.223,38 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Superintendente do Serviço Aéreo, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

16.6.2. O atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao fiscal, titular ou substituto, designado para este fim, em caso de impedimento, ao Superintendente do Serviço Aéreo.

16.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9 A Gestão do contrato ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pela Contratante, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

17.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

17.5 Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenização e multas.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 Lei Estadual 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

18.3 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Luiz Carlos de Alencar - **CEL PM**
Secretário-Chefe da Casa Militar

Alessandro Regys Reis de Carvalho - TC PM
Superintendente do Serviço Aéreo

Adriel Alves de Souza – **TEN BM**
Autor do Termo de Referência

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - SECAMI

PROCESSO Nº 202200015001877

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Validade da Proposta: (igual ou superior a 90 dias) a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento (até 30 dias)

Prazo de entrega: de acordo com termo de referência.

Declaramos que concordamos e atendemos a todos os termos do edital e seus anexos.

Conta Corrente nº: Banco: N° da Agência:

LOTE ÚNICO: contratação de empresa especializada para ministração de TREINAMENTO RECORRENTE (instrução teórica e prática simulada de voo) para revalidação de habilitação "tipo" dos pilotos que operam as aeronaves BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI.

Em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 29/2022 - SECAMI**, apresentamos nossa proposta comercial:

(Ao elaborar a proposta de preços a licitante deverá copiar a tabela de itens dos Lotes que se encontra no TERMO DE REFERÊNCIA acima postado e anexar nesta com os preços devidamente ajustados).

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

A licitante _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) SR(a) _____, portador(a) da Carteira de

Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos informações prestadas pela empresa prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Deverá ser entregue, na fase de cadastramento das proposta, junto com a proposta comercial e os documentos de habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - SECAMI

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso

de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social - INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
- c3.1) Receita Federal, e
- c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- c7) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018.

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência;

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado.
- e) O CRC poderá ser impresso pelo pregoeiro e caso presente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2022 - SECAMI

Contratação de empresa especializada para ministração de TREINAMENTO RECORRENTE (instrução teórica e prática simulada de voo) para revalidação de habilitação "tipo" dos pilotos que operam as aeronaves BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, pelo o período de 12 (doze) meses, que fazem entre si o ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI, e a empresa XXXXXXXXXXXX, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, **Sr. Coronel PM Luiz Carlos de Alencar**, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 20.091 PMGO e CPF 391.423.701-59, com domicílio funcional no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com base na delegação de competência feita pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, regulamentado pelo DECRETO Nº 9.898 de 07 de julho de 2021, em conformidade com a Nota Técnica nº: 1/2021 do Gabinete da Procuradora Geral do Estado, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ nº 37.261.757/0001-49**, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.015-908, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXX, nº XXXX, Setor XXXX, XXXXXX-XX, Cep: XX.XXX-XXX, neste ato doravante denominada CONTRATADA, representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da C.I. nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, resolvem assinar o presente instrumento de contratação de empresa especializada para ministração de TREINAMENTO RECORRENTE (instrução teórica e prática simulada de voo) para revalidação de habilitação "tipo" dos pilotos que operam as aeronaves BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, pelo o período de 12 (doze) meses, conforme **Processo Administrativo nº 202200015001877**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, Resolução - RDC da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, demais normas pertinentes e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para ministração de TREINAMENTO RECORRENTE (instrução teórica e prática simulada de voo) para revalidação de habilitação "tipo" dos pilotos que operam as aeronaves BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS BE30 e CESSNA CITATION CJ C525 da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, pelo o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2022-SECAMI** e a proposta de preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS

2.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, o preço poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do mês anterior ao da expiração da vigência

(Ao elaborar a proposta de preços a licitante deverá copiar a tabela de itens dos Lotes que se encontra no TERMO DE REFERÊNCIA acima postado e anexar nesta com os preços devidamente ajustados)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - O valor do presente contrato é de **US\$ XXX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2 - A despesa correrá conforme **Nota de Empenho nº XXXX.XXXX.XXX.XXXXX de XX/XX/XXXX** e suas alterações, bem como a **Natureza de Despesa nº X.X.XX.XX.XX**.

3.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária

3.3 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia, caso haja, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.3 - O presente contrato terá sua aplicação suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

4.3.1 - O tempo em que restar impossibilitado o cumprimento do contrato, será estendido por igual período a duração contratual por simples apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

5.1 - **TREINAMENTO RECORRENTE DO LOTE 01** - O treinamento recorrente para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, realizado em simulador de voo, sendo para 02 (dois) pilotos e compreende a execução de curso para revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) BE30 e o programa dos treinamentos deverá contar com o mínimo descrito na tabela abaixo:

TABELA 02 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 01

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS-AULAS POR PILOTO

Treinamento de Solo (Ground School) Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC
Planejamento e avaliação de voo (Briefing/ Debriefing)	
Treinamento de Voo em FSTD Level "C" ou "D" qualificado ou validado pela ANAC, conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	
Exame de proficiência (proficiency card issued) - conforme IS 00-002 da ANAC	

5.2 - **TREINAMENTO RECORRENTE DO LOTE 02** - O serviço de treinamento recorrente para a aeronave CESSNA CITATION CJ C525, realizado em simulador de voo, sendo para 02 (dois) pilotos e compreende a execução de curso para revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de Tipo C525, como especificações técnicas abaixo:

TABELA 03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 02

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS-AULAS POR PILOTO
Treinamento de Solo (Ground School) Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC
Planejamento e avaliação de voo (Briefing/ Debriefing)	
Treinamento de Voo em FSTD Level "C" ou "D" qualificado ou validado pela ANAC, conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC	
Exame de proficiência (proficiency card issued) - conforme IS 00-002 da ANAC	

5.3 - Os itens abaixo deverão contemplar os dois lotes e em conjunto com as especificações acima elencadas, haja vista a necessidade documental para que seja feita o endosso das habilitações junto a ANAC e também p serviço de tradução, uma vez que os treinamentos deverão ser realizados no EUA com instrutores nativos.

5.3.1 Serviço de tradutor especializado inglês-português durante o treinamento recorrente;

5.3.2 Taxas ANAC de cheque de treinamento recorrente no exterior;

5.3.3 Taxas ANAC de emissão de habilitação de tipo e renovação do IFR;

5.3.4 Taxas americanas do TSA (*Transport Security Administration*);

5.3.5 Formulários de coleta *Finger Print*;

5.3.6 Taxas de coleta *Finger Print*;

5.3.7 Revalidação da habilitação para Piloto em Comando Single Pilot.

5.4 - Os treinamentos descritos neste instrumento devem ser realizados inteiramente em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), aprovado e homologado pela ANAC. Considera-se como tal aquele cujo curso está incluído na “LISTA DE TREINAMENTOS DE TIPO APROVADOS PELA ANAC”, publicado no site (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/perfis/pilotos/treinamento-de-tipo>).

5.5 Todos os serviços fornecidos pela contratada devem ser realizados conforme os mínimos estabelecidos na tabela 01 e 02 - Especificação Técnica do Objeto, além de todo o necessário para a homologação pela ANAC dos cursos teórico e de simulador do BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS e CESSNA CITATION CJ C525.

5.6 - Os serviços constantes nesse instrumento deverão ser prestados pela CONTRATADA de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e de acordo com os termos e quantidades estabelecidos neste instrumento.

5.7 - Os treinamentos deverão ter duração mínima conforme PROGRAMA DE TREINAMENTO APROVADO PELA ANAC e serão divididos, no mínimo, em 04 fases distintas.

5.7.1. Ground School: O Centro de Treinamento deverá promover o treinamento de solo (ground school) para aeronave do tipo contratado, com duração mínima conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC.

5.7.2. Briefing / Debriefing: O Centro de Treinamento deverá ministrar Briefing e Debriefing a cada instrução prática realizada no simulador com duração mínima conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC.

5.7.3. Simulator (Pilot Flying): O Centro de Treinamento deverá ministrar, o mínimo de horas de voo simulado Conforme Programa de Treinamento aprovado pela ANAC, em que sejam treinadas as manobras normais e de emergência da aeronave, no padrão mínimo exigido para certificação de habilitação e check/re-check no tipo. Um segundo piloto da Instituição poderá participar deste treinamento na posição de Pilot Monitoring.

5.7.4. Checkride (Exame de proficiência no tipo): Para os simuladores de aeronave consideradas TIPO no Brasil, ocorrerá ao final do treinamento voo de avaliação de proficiência conduzido por examinador do próprio CTAC.

5.8 - A CONTRATADA deve exigir dos CTAC contratados que ao final do voo de cheque, o chegador do CTAC entregue a FAP assinada diretamente ao servidor público treinado.

5.9 - Excepcionalmente, caso o voo se encerre após as 17:00 horas no horário local, a FAP poderá ser entregue no dia imediatamente posterior. Os certificados de conclusão poderão ser remetidos por meio de correspondência ou encomenda internacional, postados pelo CTAC na origem até 7 (sete) dias úteis após o término do treinamento para o endereço de correspondência da CONTRATADA, que os remeterá sem custos à CONTRATANTE. Neste caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega da documentação para comprovação da execução do contrato.

5.10 - A CONTRATADA realizará o recolhimento das Taxa de Fiscalização de Aviação Civil (TFAC), necessária à concessão e revalidação das habilitações de tipo e de voo por instrumentos, conforme previsão legal constante no Anexo III da Lei nº 11.182/2005. Estas taxas serão recolhidas por meio de GRU.

5.11 - A CONTRATADA Realizará o recolhimento das taxas cobradas pelo Transportation Safety Administration (TSA), órgão do governo americano, além de todos os gastos com taxas e demais gastos decorrentes do processo de verificação prévia da TSA pagos no exterior.

5.12 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das Guias de Recolhimento (GRU) relativas às TFACs da ANAC que envolvam os processos de check/recheque dos pilotos treinados.

5.13 - As instruções poderão ocorrer em língua portuguesa ou inglesa. Sempre que for necessário, a tradução para a língua portuguesa será solicitada pela CONTRATANTE e deverão ser realizados com tradutor com experiência neste tipo de treinamento. As despesas com o tradutor serão custeadas pela CONTRATADA.

5.14 - Caso o CTAC contratado não tenha condições de incluir no valor do treinamento os custos com TRADUTOR, caberá à CONTRATADA realizar o pagamento direto aos intérpretes.

5.15 - O prazo previsto para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do SAEG, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;

5.16 - Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado;

5.17 - Os pilotos deverão ter suas habilitações revalidadas para ocuparem a função de Piloto em Comando Single Pilot.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O primeiro parâmetro a ser avaliado é a homologação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525**. A empresa deve demonstrar a homologação para a assinatura contratual;

6.2 - Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*groundschool* e simulador);

6.3 - A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;

6.4 - É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para a revalidação da habilitação na aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS** e **CESSNA CITATION CJ C525**. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) do piloto conforme padrões estabelecidos pela ANAC;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 - A execução dos serviços poderá ser iniciada após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial, devendo a Contratada aguardar a indicação dos Servidores designados para o curso, que serão apresentados através de comunicação oficial emitida pelo Serviço Aéreo do Estado de Goiás.

7.2 - Os treinamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do curso teórico e prático, do simulador de voo (com a devida emissão dos certificados de conclusão) e do referido exame de proficiência realizado por examinador credenciado ou INSPAC (com a emissão da FAP - ficha de avaliação), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

7.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com os diplomas legais;

8.6 - Informar através de Notificação Oficial os servidores designados como participantes do curso de treinamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 9.2 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.5 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.6 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.7 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.11 - Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
- 9.12 - A contratada apresentará no período máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a programação dos cursos, com suas respectivas disponibilidades de vagas aos servidores do Serviço Aéreo do Estado de Goiás;
- 9.13 - Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico, o simulador e o intérprete serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 9.14 - Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, o custo com a tradução do curso para os 02 (dois) pilotos de **BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS e CESSNA CITATION CJ C525** será de responsabilidade da Contratada;
- 9.15 - Todos os custos com as taxas de cheques de equipamento realizados no simulador cobradas pelo órgão regulador (ANAC) serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.16 - A Contratada deverá disponibilizar um checador homologado no equipamento **BEEHCRAFT KING AIR 350 EFIS, CESSNA CITATION CJ C525 e IFR** (“*InstrumentFlightRules*”), para realização dos procedimentos de cheque de equipamento realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com o checador é de responsabilidade da Contratada.
- 9.17 - Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do recheque dos pilotos.
- 9.18 - Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (Transportation Security Administration).
- 9.19 - Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É admitida a subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela integral e perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou reduções até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do montante deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - Tais acréscimos ou reduções decorrerão da necessidade de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços a serem prestados, visando à plena satisfação do cumprimento do objeto, ocorrendo, portanto, somente mediante justificativa da Casa Militar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.

12.2 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede da CONTRATANTE) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.4 - Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5 - Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.6. O pagamento será efetivado, preferencialmente, por meio de crédito em Conta Corrente aberta na “Caixa Econômica Federal”.

12.7 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Goiás ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Decreto Estadual n.º 7.569/12;

12.7.1 - O fornecedor goiano ao qual for concedida a isenção de ICMS deverá fazer constar na Nota Fiscal/fatura o preço do produto com ICMS (valor bruto), citar no histórico da Nota Fiscal/Fatura o valor da desoneração do ICMS (conforme Decreto 7.569/12) e no campo próprio o valor da Nota Fiscal/Fatura resultante da desoneração do ICMS (valor líquido) que será o valor a ser pago à empresa contratada;

12.8 - O disposto no enunciado nos subitens 12.7 e 12.7.1 não se aplica às empresas estabelecidas fora do Estado de Goiás, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Goiás e optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar seus preços com ICMS.

12.9 - A regularidade jurídica e fiscal será comprovada para efeito de liberação do pagamento, onde a pendência, por ventura exista, interrompe o repasse dos numerários até que sejam sanadas.

12.10 - O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

12.11 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.12 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

12.13 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

12.14 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.15 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12.16 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.11.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.6.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Superintendente do Serviço Aéreo, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

13.6.2 O atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao fiscal, titular ou substituto, designado para este fim, em caso de impedimento, ao Superintendente do Serviço Aéreo.

13.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - A Gestão do contrato ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pela Contratante, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 Lei Estadual 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.2 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

14.3 - Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.4 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.5 - Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente

contrato.

15.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.7 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 - Indenização e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1 Todos os materiais didáticos necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela empresa, arcando com todos os ônus decorrentes, como manuais, *checklist* e etc.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SECAMI.

18. CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Av. Ubirajara Berocan Leite, 640 - St. Jaó, Goiânia - GO/ Telefones: (62) 3228-2500.

20.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

Luiz Carlos Alencar - Coronel QOPM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 29/2022-SECAMI

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.1) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.2) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral”.

Goiânia-Go, 19 de dezembro de 2022

Pelo CONTRATANTE:

Luiz Carlos Alencar - Coronel QOPM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON BARCELOS DE MORAIS, Pregoeiro (a)**, em 20/12/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DYEGO ALVES DE CAMARGOS, Pregoeiro (a)**, em 20/12/2022, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PASSOS GALVAO, Pregoeiro (a)**, em 20/12/2022, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036375314** e o código CRC **C80A20DA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 9º ANDAR (62)3201-5901



Referência: Processo nº 202200015001877



SEI 000036375314